



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 3.722, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nacional nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da *Internet*,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal adotar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), órgão destinado a atuar na avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º O CGPD será composto pelos seguintes servidores efetivos:

Servidor	Cargo	Órgão/função
Lidiane Helena Haracymiw	Assistente Administrativo	Gestora do Portal de Transparência
Éderson Roberto Dalla Costa	Procurador Jurídica	Procuradoria-Geral
Franciéli de Oliveira	Assistente Administrativo	Pregoeira/Setor de Licitações
Ana Paula Rhoden	Assistente Administrativo	Divisão de Cadastro e Tributação
Fabiano Bassoli Donida	Assistente Administrativo	Divisão de Recursos Humanos
Diogo Henrique K. Dechristan	Técnico em Informática	Setor de Informática

§1º O CGPD será coordenado pela Gestora do Portal de Transparência e pela Procuradora Jurídica.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei nacional nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nacional nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nacional nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o *caput* deste artigo visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LPGD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupos de Trabalho (GT/LPGD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§1º Os GT/LPGD serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas em cada órgão do Poder Executivo.

§2º Cada GT/LPGD será integrado por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§3º Os membros de cada GT/LPGD serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos que representam, ouvido o CGPD, e designados pelo Prefeito Municipal.

§4º A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT/LPGD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O CGPD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

Art. 7º Todos os titulares e coordenadores de órgãos da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do CGPD.

Art. 8º O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de abril de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DOE de Edição nº 1121, de 1º de dezembro de 2021.

